



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 103 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.755, de 29 de março de 2012, visando alterar o percentual inerente ao valor da Taxa de Administração, bem como a base de incidência deste percentual, além de incluir dispositivo que destina o saldo remanescente dos recursos pertencentes à Reserva Administrativa.

Art. 1º Fica alterado o § 4º e incluído o § 4º-A no art. 12 da Lei Municipal nº 2.755, de 29 de março de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.....

.....
§ 4º O valor da Taxa de Administração, mencionado no parágrafo anterior, será de 2% (dois por cento) do valor total das remunerações de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao IPRAM, apurado no exercício financeiro anterior, e poderá ser utilizado para o custeio das avaliações atuariais e de outras despesas autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

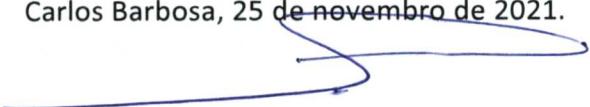
....."
§ 4º-A Fica o IPRAM autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa, podendo haver reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.755, de 2012.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do IPRAM.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 25 de novembro de 2021.


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 103 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis Projeto de Lei para alterar a base de incidência para apuração do limite de gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração do IPRAM, prevista no artigo 12, § 4º, da Lei Municipal nº 2.755, de 29 de março de 2012. A modificação consistirá na supressão da frase: "do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao IPRAM, relativamente ao exercício financeiro anterior", substituindo-a pela seguinte: "do valor total das remunerações de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao IPRAM, apurado no exercício financeiro anterior."

Ainda, conforme decidido em reunião do Conselho Deliberativo, a Taxa de Administração passará de "até 2% (dois por cento)" para "2% (dois por cento)". Desta forma, o parágrafo vigorará da seguinte forma:

§ 4º O valor da taxa de administração, mencionado no parágrafo anterior, será de 2% (dois por cento) do valor total das remunerações de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao IPRAM, apurado no exercício financeiro anterior, e poderá ser utilizado para o custeio das avaliações atuariais e de outras despesas autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

Ainda, necessita-se incluir o § 4º-A, a fim de dispor sobre o destino dos valores não utilizados no ano para as despesas administrativas da autarquia, observado o limite de 2% (dois por cento):

§ 4º-A Fica o IPRAM autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa, podendo haver reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

As alterações se justificam pela determinação constante no inciso II do artigo 15 da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008 (Redação dada pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18/08/2020), que trata sobre a limitação dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, estabelecendo que os percentuais anuais máximos serão aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, bem como pelo que dispõe a alínea "e" do inciso I do artigo 15 da referida Portaria, indicando a obrigatoriedade da previsão legal pelos entes federativos da destinação do percentual da



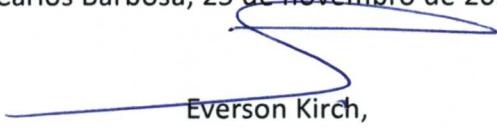


**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Taxa de Administração à Reserva Administrativa, após a arrecadação e repasse das alíquotas de contribuição à autarquia previdenciária. Portanto, para fins de adequar a lei local às determinações do Ministério do Trabalho e Previdência, encaminha-se o presente projeto de lei, a fim de regularizar a questão até a data de 31/12/2021, conforme determina a Portaria.

Assim, entendendo tratar-se de matéria alta relevância para o Município, **a pedido do IPRAM**, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Carlos Barbosa, 25 de novembro de 2021.


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.